LEI Nº 3270, de 25 de setembro de 2018.

Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e portadores de deficiências já cadastrados nas unidades de saúde do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, considera-se: I - unidade de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde onde o paciente já estiver cadastrado. II - idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de setembro de 2018.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL